

tas Rodrigues” casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 26-03-1980, concelho de Guimarães, freguesia de Briteiros (Salvador) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 227574311, BI 11827242, com domicílio fixado na Rua S. Salvador, Briteiros, 4800-572 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Sousa Costa Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.
300699909

Anúncio n.º 5942/2008

Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Processo: 839/08.9TBGMR

Requerente: Brabetão — Betão Pronto, L.ª
Insolvente: Sílvia Daniela Freitas Rodrigues

Sílvia Daniela Freitas Rodrigues, Gerente, casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 26-03-1980, concelho de Guimarães, freguesia de Briteiros (Salvador) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 227574311, BI n.º 11827242, Endereço: Rua S. Salvador, Briteiros, 4800-572 Guimarães.

Dr.ª Dalila Lopes, Administradora da Insolvência, Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Dt.º, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 07 de Agosto de 2008.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Sousa Costa Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

300699796

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5943/2008

Processo: 264/07.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1191608

Credor: Banco BPI, S. A., Soc. Aberta
Insolvente: Movilenium — Comércio de Móveis e Decorações, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Movilenium — Comércio de Móveis e Decorações, L.ª, NIF 504663453, Endereço: Urbanização Vale das Ervas, Armazém 8, Vila Franca de Xira, 2615-000 Alverca do Ribatejo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 29/08/2008 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: R. Morais Soares, 116, 2.º, Esq.º, 1900-349 Lisboa.

São administradores do devedor:

Joaquim Francisco Sousa Cruz, Endereço: Rua da Indústria, 14-4.º Esq.º, 2615-000 Alverca do Ribatejo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo. 39.º, n.º 3 do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300706541

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5944/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1350/07.0TYLSB

Requerente: VIGOBLOCO — Pré Fabricados, S. A.
Insolvente: Videira Felix & Rodrigues — Engenharia e Construção S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Videira Félix & Rodrigues, Engenharia e Construção S. A., NIF 503593010, Endereço: R. Visconde Moreira de Rey, 16 A, Linda-a-Pastora, 2790-440 Queijas com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Filipe José Madeira Galvão Videira, estado civil: Casado, NIF 113714475, Endereço: Rua do Borja, n.º 141, Lado D, 1350-046 Lisboa

Manuel Armindo Oliveira Teixeira, Endereço: Alameda do Campo de Ourique, n.º 8, Quinta da Beloura, 2, Linho, 2710-698 Sintra,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Alberto José Alves Nabinho, NIF 158187415, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 20-11-2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-